



**Comissão Especial**  
**Parecer em turno único sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 4/21**  
**originária do Projeto de Lei nº 8.616/03**

<b>Erro material. Leia-se:</b> <u>(.) PROPOSIÇÃO DE LEI 5/21</u> <u>ORIGINÁRIA DO PROJETO DE</u> <u>LEI 4/2021.</u>
--

## Relatório

O Projeto de Lei nº 4/21, que acrescenta o art.93-D à Lei nº 8.616/3, que contém o Código de Postura do Município de Belo Horizontes de autoria do Vereador Léo Burguês de Castro, deu origem à Proposição de Lei nº 5/21, que foi encaminhada para sanção com Veto do Prefeito.

Tendo sido integralmente vetada, constituiu-se, na forma regimental, a Comissão Especial para análise dos motivos do Veto, da qual fui designado relator, nesta condição, passo a emitir parecer.

## Fundamentação

O veto total do Prefeito foi justificado sobre dois fundamentos: a invasão de competência provativa do Executivo e o desrespeito a dispositivo do Código de Posturas Municipal.

Passo agora a análise sobre cada um desses fundamentos.

Quanto a violação ao art. 2º da CFRB/88, que prevê a separação dos poderes, entendo que a instalação de mobiliário em espaço público é competência da administração, bem como o licenciamento do uso deste.

Quanto a violação a dispositivo do Código de Posturas, em seu art. 88, as razões do veto estão corretas. O mencionado dispositivo determina que:

"Art. 88 - O Executivo poderá instalar sanitários públicos nos locais de maior trânsito de pedestres, especialmente na Zona Central de Belo Horizonte - ZCBH -, podendo delegar a terceiros, mediante licitação, a construção, manutenção e exploração do sanitário, conforme avaliação técnica."

Depreende-se do disposto que o licenciamento para atividade de banca de revista não é requisito suficiente para suprir a necessidade de licenciamento para



instalação dos sanitários, não havendo correlação entre as licenças. Desta forma, o Projeto contraria a necessidade de procedimento licitatório.

Estas são as razões que me levam a emitir o parecer pela manutenção do Veto.

**Conclusão**

Diante do exposto, opino pela manutenção do Veto Total à Proposição de Lei nº 5/2023 ao Projeto de Lei nº 4/2021.

Erro material. Leia-se: " (...) PROPOSIÇÃO DE LEI 5/23 ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI 4/2021."
---

Belo Horizonte, 14 de abril de 2023

*u*

**Vereador Cleiton Xavier**  
**Partido PMN**

*Ver. Cleiton Xavier*  
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Aprovado o parecer da relatora ou relator	
Plenário	<i>Camil Casam</i>
Em	<i>17/04/2023</i>
	<i>[Assinatura]</i>
Presidência da reunião	



VETO – PL Nº 4 121

**CONCLUSO** para discussão e votação em **turno único**.

Em: 17/4/23

*[Signature]* 487  
Divisão de Apoio Técnico-Operacional - Divato

Avulsos distribuídos em: <u>17/4/23</u> <u><i>[Signature]</i> 487</u> Divato
--